

ANEXO XIV

MINUTA DE TERMO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ – MRAE, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

BLOCOS A, B, C e D

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE,  
E A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
FORNECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BLOCO  
[■] DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E  
ESGOTO DO PARÁ - MRAE[■].**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, com sede na Tv. Lomas Valentinas, 2717, Belém - PA, conforme competência que lhe foi atribuída por meio do [·], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [·] e inscrito no CPF/MF sob o nº [·], doravante denominada “**SEMAS**”;

A [·] [DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade com sede em [·], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [·] e inscrito no CPF/MF nº [·], doravante denominada “Concessionária”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.938, de 31.8.1981 (“Lei Federal nº 6.938/1981”), estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 (“Resolução CONAMA nº 237/1997”), e alterações posteriores estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 (“Lei Federal nº 11.445/2007”), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 6.381/2001 (“Lei Estadual nº 6.381/2001”), que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 03/2008 (“Resolução CERH nº 03”), que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.5.2012 (“Lei Federal nº 12.651/2012”);

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente;

**CONSIDERANDO** os desafios do setor de saneamento básico no Estado do Pará e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

**CONSIDERANDO** a criação da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (“MRAE” ou “Microrregião”), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Resolução XXX/2024, a Microrregião autorizou o Estado do Pará, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados em 4 (quatro) BLOCOS de Municípios integrantes da Microrregião, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

**CONSIDERANDO** que a Concessionária sagrou-se vencedora da Concorrência Pública Internacional nº [.] /2024, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião no BLOCO [.] ;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção das licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir segurança jurídica à Concessionária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de licenciamentos ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras ações necessárias à regularização ambiental da operação das infraestruturas existentes e daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Concessionária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade ambiental, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas ao licenciamento ambiental e à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária; e

**CONSIDERANDO** que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento básico assumidos pela Concessionária, conforme disposto nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31 do Contrato de Concessão.

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº [•] (“TCA”)**, mediante os seguintes termos e condições:

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

1.1.1. Agência Reguladora: a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, criada pela Lei Estadual nº 6.099/1997, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Pará, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.2. Área da Concessão: Área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos e povoados dos Municípios onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada Município que compõe a Área da Concessão e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.3. BLOCO [■]:

1.1.4. Concessionária: é a sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação da concessão do BLOCO [■], que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, nos termos do Contrato de Concessão, a quem foi facultado aderir aos termos do presente TCA;

1.1.5. Contrato de Concessão: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado do Pará e a Concessionária, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação regionalizada, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do BLOCO [■] da Microrregião, conforme delimitado no referido instrumento jurídico;

1.1.6. CAPEX: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;

1.1.7. CAPEX AMBIENTAL: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais e melhoria da gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo;

1.1.8. Diagnóstico de Conformidade Ambiental: diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental e à outorga de uso de recursos hídricos;

1.1.9. Inventário de Bens Reversíveis: todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário De Bens Reversíveis, elaborado pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Concessão;

1.1.10. Microrregião: a Microrregião de Água e Esgoto, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, formada pelo Estado do Pará e pelos Municípios, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.11. Municípios: os Municípios do Estado do Pará identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão do Bloco [■];

1.1.12. Plano de Conformidade Ambiental: plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos;

1.1.13. Plano de Gestão Ambiental: plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela SEMAS;

1.1.14. Relatório de Conformidade Ambiental: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados, em relação às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado;

1.1.15. Revisão: revisão de obrigações e prazos do presente TCA, em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente; e

1.1.16. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a SEMA e a Concessionária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula 4, as quais ficarão a cargo da Concessionária, com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental, bem como as outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

- (i) realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);
- (ii) elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I);
- (iii) execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase II);
- (iv) elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase II);
- (v) regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos (captação e lançamento de efluentes) relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, após aprovação pela SEMAS do Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III); e
- (vi) elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela SEMAS (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário de Bens Reversíveis, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária na Microrregião.

2.3. A SEMAS autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, enquanto a Concessionária estiver cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, abstendo-se a SEMAS, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação ambiental e de gestão de recursos hídricos no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e na Cláusula 5.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a Concessionária assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário de Bens

Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.4.1. A Concessionária não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações sob responsabilidade da Concessionária, conforme previsto no Contrato de Concessão, notadamente nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.28 do referido instrumento.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, a cessão e a correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental vigente, com a finalidade de licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos, compreende as seguintes fases:

(i) Fase I: Diagnóstico e Planejamento;

(ii) Fase II: Execução;

(iii) Fase III: Regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos; e

(iv) Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

2.5.1. As datas de início e término de cada fase serão oportunamente definidas entre a SEMAS e a Concessionária, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste TCA, que deverão ser, desde já, observadas pelas partes.

2.6. Não integram o objeto do presente TCA:

2.6.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.6.2. as infrações ambientais cometidas pela Concessionária após a assinatura do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser aprovado pela SEMAS; e

2.6.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com licenciamento válido e regular pela SEMAS e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de licenças e autorizações ambientais.

2.7. A SEMAS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante apresentação dos documentos necessários, deverão promover, no que couber, a transferência das licenças e

outorgas de uso de recursos hídricos vigentes e regulares, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a CONCESSIONÁRIA.

### **3. DA VIGÊNCIA DO TCA**

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do TCA poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos casos em que for necessária a sua Revisão.

3.3. O prazo de vigência do TCA deverá ser ajustado pelas partes caso:

3.3.1. seja constatado o descasamento entre o prazo de vigência previsto no Cláusula 3.1 e os prazos de regularização previstos no Plano de Conformidade Ambiental, aprovado pela SEMAS;

3.3.2. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.4. A prorrogação referida na Cláusula 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TCA, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Concessionária.

### **4. DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

#### **Fase I: Diagnóstico e Planejamento**

4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, a serem realizadas pela Concessionária:

(i) a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 9ª do Contrato de Concessão;

(ii) o levantamento e a verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis;

(iii) a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos aplicáveis à obtenção de licenças ambientais e às outorgas de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações relacionados à operação do sistema; e

(iv) a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário de Bens Reversíveis, para fins de obtenção de licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos (CAPEX Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão.

4.2. A Fase I iniciará na data de assinatura deste TCA.

4.3. A Concessionária terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste TCA, para entregar os produtos de sua responsabilidade previstos nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2.

4.4. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

4.4.1. o Diagnóstico de Conformidade Ambiental, dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações constantes do Inventário de Bens Reversíveis, quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela Concessionária (conforme modelo a ser definido pela SEMAS) e posteriormente aprovado pela SEMAS;

4.4.2. o Plano de Conformidade Ambiental, contendo planejamento que inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental), em obras e serviços de engenharia, para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos dos sistemas e unidades operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela Concessionária (conforme diretrizes, recomendações e/ou modelo a ser definido pela SEMAS) e posteriormente aprovado pela SEMAS; e

4.4.3. as Licença(s) Ambiental(is) de Regularização, a serem emitida(s) pela SEMAS após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela Concessionária e sua respectiva aprovação pela SEMAS, necessárias para viabilizar (i) a realização de intervenções necessárias à regularização dos sistemas e instalações de modo a possibilitar o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis; (ii) a operação dos sistemas e instalações constantes no Inventário de Bens Reversíveis até a efetiva conclusão das intervenções necessárias a sua regularização, nos termos previstos no Plano de Conformidade Ambiental;

4.5. A SEMAS terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação dos produtos apresentados pela Concessionária, listados nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, contados da respectiva entrega, cabendo à SEMAS observar os prazos regulamentares e legais aplicáveis para a emissão da(s) licença(s) de regularização, referidas na Cláusula 4.4.3.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, a SEMAS deverão acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na Fase I, cabendo-lhes demandar da Concessionária todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.

4.5.2. Se necessário, a Concessionária poderá implementar ajustes no cronograma das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental, caso não seja observado o prazo máximo previsto no Cláusula 4.5.

4.6. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos na Cláusula 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção dos sistemas de responsabilidade da Concessionária.

## **Fase II: Execução**

4.7. A Fase II terá início após a aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pela SEMAS, compreendendo a execução das ações previstas em tal plano, incluindo a eventual execução de obras e serviços de engenharia, necessárias para o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos.

4.7.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá indicar o prazo de duração da Fase II (Execução).

4.8. Ao final da Fase II, serão obtidos os seguintes resultados:

4.8.1. melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;

4.8.2. recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e instalações, observados os limites de responsabilidades e riscos assumidos pela Concessionária no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;

4.8.3. aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia; e

4.8.4. elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela Concessionária, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela SEMAS.

4.9. A SEMAS deverá acompanhar a atuação da Concessionária ao longo da Fase II (execução), demandando da Concessionária, a seu critério, informações e esclarecimentos sobre a execução das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental.

4.10. A SEMAS terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental a que se refere o Cláusula 4.8.4, contados da sua entrega pela Concessionária, franqueando-se à SEMAS a possibilidade de demandar esclarecimentos e complementações necessárias à aprovação do referido relatório.

### **Fase III: Regularização do Licenciamento Ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos**

4.11. A Fase III terá início após a aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela SEMAS.

4.12. Os pedidos de regularização da Licença de Operação e das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos deverão ser requeridos pela Concessionária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação de aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela SEMAS, instruídos conforme *checklist* de documentos a ser produzido e disponibilizado pela SEMAS.

4.13. O licenciamento ambiental será realizado, em regra, individualmente e separadamente para os sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, da seguinte forma:

4.13.1. sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de tratamento e distribuição de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços; e

4.13.2. sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

4.14. A critério da SEMAS, e na medida do possibilitado pela legislação vigente, as licenças ambientais poderão abranger um ou mais sistemas ou instalações dentre as listadas no Inventário de Bens Reversíveis, devendo, para tanto, identificar inequivocadamente as instalações e infraestruturas abrangidas pela licença.

4.15. A solicitação de Outorga de Uso de Recurso Hídrico se dará individualmente e separadamente para cada ponto de interferência de captação superficial e subterrânea, perfuração de poços e lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio estadual.

4.16. A SEMAS assumem o compromisso de priorizar a análise dos processos e a emissão das licenças de regularização ambiental e das outorgas de uso de recursos hídricos referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na legislação estadual aplicável.

4.17. Durante a análise dos processos, a Concessionária deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMAS, dentro do prazo máximo legal, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de cominação de penalidades nos casos previstos em lei.

4.17.1. Quando não houver prazo legal ou não for assinalado prazo específico pela SEMAS, as solicitações a que se refere o Cláusula 4.17 deverão ser atendidas pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva notificação.

4.18. A SEMAS não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observados o escopo e os objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

#### **Fase IV – Manutenção e melhoria contínua**

4.19. A Fase IV compreenderá a apresentação e a aprovação do Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de implantar um sistema de acompanhamento e gestão da regularidade ambiental.

4.20. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, incluindo a periodicidade do envio de informações e de realização de análises pela SEMAS.

## **5. PENALIDADES**

5.1. Observadas a legislação que pauta a atuação da SEMAS, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções, no caso de descumprimento total ou parcial das disposições desse TCA, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal da Concessionária:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa, de [■] ([■]) a [■] ([■]) [unidade de medida], nos termos da Lei nº 9.575/2022[normativo], ou norma que a substitua, a depender da graduação da infração, conforme regulamentação da SEMAS.

5.2. A multa a ser aplicada nos termos previstos no Cláusula 5.1.2 terá o teto máximo de R\$ [■] ([■] de reais).

5.3. Constatado pela SEMAS o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas pela Concessionária, será emitida notificação, nos termos da Cláusula 6.1, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa pela Concessionária.

5.3.1. Em caso de não acolhimento ou de não apresentação de justificativa pela Concessionária, conforme o caso, haverá incidência da multa prevista no Cláusula 5.1 acima.

5.4. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste TCA ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

5.4.1. As partes deverão, sempre que possível, prestigiar e adotar a negociação como mecanismo adequado de solução de controvérsias.

5.4.2. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as Partes reduzirão a termo a solução encontrada.

5.4.3. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da resposta pela parte interessada, a negociação será considerada frustrada, tornando necessária a cobrança das multas devidas.

## **6. DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES**

6.1. A Concessionária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TCA por uma das seguintes formas:

(i) pessoalmente, com protocolo de recebimento;

(ii) por correspondência;

(iii) por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou

(iv) por correio eletrônico (e-mail).

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TCA deverão ser documentadas por meio de ata.

6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TCA, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos da Cláusula 6.4 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A SEMAS deverá publicar no Diário Oficial do Estado do Pará extrato simplificado deste TCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TCA.

7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Este TCA poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TCA: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

7.4. Este TCA tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

7.5. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção de licenças ambientais, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TCA contar-se-ão: (i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

7.7. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

7.7.1. Os prazos contados em meses serão contados de data a data.

7.8. Se quaisquer disposições deste TCA forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

## **8. DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TCA, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[■], [·] de [·] de 2024.

---

### **ESTADO DO PARÁ**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**p. [·]**

#### Testemunhas:

---

Nome:

CPF/ME:

RG:

---

Nome:

CPF/ME:

RG: